

EMENDA Nº. 93 / 2025.
Ao Projeto de Lei 215/2025 (LOA 2026)

Natureza da emenda: IMPOSITIVA.

Destinação de recursos financeiros na Lei Orçamentária Anual – LOA 2026, visando a promoção de festivais gastronômicos, de música e de cinema como atrativos turísticos e culturais no Município de Parnamirim/RN.

Art. 1º Ficam destinados recursos financeiros, a título impositivo, o valor de R\$ 206.132,28 (duzentos e seis mil, cento e trinta e dois reais e vinte e oito centavos), para promoção de festivais gastronômicos, de música e de cinema como atrativos turísticos e culturais no Município de Parnamirim/RN, a serem incluídos no Projeto de Lei Ordinária nº 215/2025 (LOA), prevista para o ano de 2026, conforme rubrica abaixo:

Órgão	02 - Poder Executivo
Unidade	02.141 - Secretaria Mun. de Turismo e Desenvolvimento Econômico
Função	23 – Comércio e serviços
Sub-Função	695 – Turismo
Programa	0016 – Cidade cultural e turística
Ação	1508 – Promoção de festivais gastronômicos, de música e de cinema como atrativos turísticos e culturais
Grupo de Despesa	3 – Outras despesas correntes
Valor	R\$ 206.132,28 reais
Fonte de custeio	Ação 2039 - Emendas impositivas legislativo municipal

Art. 2º O montante dos recursos a serem alocados para o exercício financeiro de 2026, na classificação detalhada no art. 2º desta Emenda Impositiva, correrá por dotação orçamentária própria, estabelecida pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 002/2023, que garante o limite global equivalente a 2,0% (dois por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, para que seja destinado, a título de execução financeira-orçamentária, de maneira isonômica e impositiva.

Art. 3º Esta Emenda será incorporada ao texto do Projeto de Lei Ordinária nº 215/2025, e entrará em vigor na data de publicação da Lei Orçamentária Anual (LOA 2026), do Município de Parnamirim/RN.

Parnamirim/RN, 23 de novembro de 2025.



RÔMULO DANTAS DA SILVA
(VEREADOR CHICÃO)

CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
Mesa Diretora
Lido na Sessão

Data: 09/12/2025

[Assinatura]
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
Mesa Diretora
Aprovado na Sessão
Única Votação

Data: 16/12/2025

[Assinatura]
1º Secretário

JUSTIFICATIVA

1. Introdução e Objeto

A presente justificativa visa fundamentar a proposição de Emenda Parlamentar Impositiva ao Projeto de Lei nº 215/2025, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Parnamirim/RN, para o exercício financeiro de 2026 (Lei Orçamentária Anual - LOA). O objeto específico desta emenda é a destinação de recursos para a promoção de festivais gastronômicos, de música e de cinema como atrativos turísticos e culturais no Município de Parnamirim/RN.


2. Fundamento Jurídico - Apoio à Cultura e ao Turismo:

A medida está amparada no art. 215 (apoio e incentivo à valorização das manifestações culturais) da CF. O Município possui competência para promover a cultura local e o turismo (art. 30, IX, da CF).

3. Relevância: Geração de Renda, Desenvolvimento do Turismo e preservação cultural.

- **Turismo de Eventos:** Os eventos atraem turistas regionais e nacionais, aumentando a taxa de ocupação hoteleira, o consumo em restaurantes, bares e serviços de transporte. Isso gera um fluxo de receitas extraordinário para o Município no período.
- **Microeconomia Local:** O financiamento público é crucial para a montagem da infraestrutura (palco, segurança, stands), o que, por sua vez, impulsiona a microeconomia através da contratação de artistas locais, a venda de comidas típicas, artesanato e a geração de empregos temporários para barraqueiros e prestadores de serviço.
- **Inclusão Social:** A realização da festa em espaços públicos e com acesso gratuito ou subsidiado promove a inclusão social e o lazer democrático para toda a população.
- **Identidade Cultural:** O apoio financeiro garante a manutenção e a qualidade da festa, promovendo a identidade cultural local, a dança (quadrilhas juninas), a música e a culinária típica, aspectos essenciais para o convívio social e o bem-estar comunitário.

Portanto, a presente emenda, por respeitar todos os ditames legais, deve ser aprovada.



RÔMULO DANTAS DA SILVA
(VEREADOR CHICÃO)